

**RESOLUÇÃO 053/2017**

*Institui desconto para agentes públicos dos seguintes órgãos: Marinha, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Guarda Municipal e Agente de Trânsito Municipal*

A Diretora da Faculdade AVANTIS, no uso de suas atribuições e, em conformidade com deliberação do Conselho Técnico Pedagógico, em reunião realizada em 04 de dezembro de 2017

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Conceder desconto na matrícula e nas mensalidades dos cursos da Faculdade Avantis, aos acadêmicos que pertencerem a Marinha, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Guarda Municipal e Agente de Trânsito Municipal, conforme especificado:

- a) Desconto de 10% (dez por cento) para os cursos de: Administração, Ciências Contábeis, Licenciatura em Educação Física, Bacharelado em Educação Física, Psicologia, Sistemas de Informação e Engenharia Elétrica; Tecnologia em Gastronomia e Engenharia Mecânica.
- b) Desconto de 5% (cinco por cento) para os cursos de: Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil, Fisioterapia, Enfermagem e Pedagogia.
- c) Não haverá desconto para os cursos de Direito, Odontologia e Nutrição.

**Art. 2º.** O desconto somente será concedido mediante apresentação de requerimento online firmado pelo acadêmico interessado, anexando os seguintes documentos:

- I – Comprovante que está vinculado aos órgãos acima citados;
- II - Comprovante de vínculo familiar com profissional ligado a um dos órgãos supracitados nos casos dispostos no art. 5º.

Parágrafo Único: O desconto de agente público não se aplica aos estagiários dos órgãos descritos neste instrumento, nem seus familiares.

**Art. 3º.** O desconto incidirá sobre o valor das mensalidades a partir do deferimento do requerimento.

**Art. 4º.** Sendo constatada irregularidade ou inveracidade nos documentos apresentados ou na situação de fato, os acadêmicos perderão automaticamente os descontos concedidos.

**Art. 5º.** O desconto é extensivo a familiares, sendo estes: pais, irmãos, filhos e cônjuge, mediante comprovação.

**Art. 6º.** O acadêmico somente será beneficiado pelo presente desconto no mês de referência, caso protocolize o requerimento online até o dia 10 (dez). Após este prazo, o mesmo será aplicado a partir do mês seguinte.

**Art. 7º.** O presente benefício não é cumulativo com outros descontos, bolsas ou Programa Estude Fácil, salvo exceções devidamente regulamentadas.

**Art. 8º.** O desconto deverá ser requerido a cada semestre e somente será concedido caso a parcela seja paga, impreterivelmente, até seu vencimento.

**Art. 9º.** Esse desconto não será concedido aos acadêmicos com bolsa integral, como PROUNI e Art 171.

**Art. 10.** Sendo constatada irregularidade ou inveracidade nos documentos apresentados ou na situação de fato, os acadêmicos perderão automaticamente os descontos concedidos, bem como deverão restituir a Instituição em relação aos valores já descontados.

**Art. 10º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Balneário Camboriú, 04 de dezembro de 2017.



**ISABEL REGINA DEPINÉ POFFO**  
Diretora da Faculdade Avantis